



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Fátima - Meo anho
PARA PARECER
_____/_____/_____
organiza
Paraty, 11 de Outubro de 2018.
Presidente da CMP

MENSAGEM À CÂMARA Nº. 042/2018

Ao
Exmo. Sr.
ANDERSON MAIA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pela presente mensagem estou enviando a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e votação, o Projeto de Lei em anexo que visa autorização ao Poder Executivo para instituir no âmbito municipal o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz.

A Resolução nº 19, de 24 novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

O Programa Criança Feliz é um Programa do Governo Federal que visa o atendimento a gestantes e crianças até 6 anos de idade, pertencentes ao grupo de famílias referenciadas pelos serviços da política de assistência social, que receberão visitas domiciliares voltadas a situação de vulnerabilidade de cada uma, seja nas áreas de saúde, alimentar, social e outras com acompanhamento de profissionais capacitados em cada área, e

A Adesão do Município no Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz.


Regina Laura A. Barros
Oficial Legislativo II
n.º 3000/18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Encaminhamos o Projeto de Lei e contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Carlos José Gama Miranda
Prefeito

Regina Laura A. Barros
Oficial Legislativo II
Mat.: 3000.62
11/10/18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei n. 080 /2018

"CRIA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ EM ÂMBITO MUNICIPAL E OS CARGOS NECESSARIOS AO SEU FUNCIONAMENTO".

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído no âmbito municipal o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, que tem como objetivos:

I - qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e Benefício de Prestação Continuada - BPC;

II - apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;

III - estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

IV - fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;

V - qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VI - desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;

VII - potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

VIII - fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias.

Regina Laura A. Barros
Secretaria Social Legislativa II
30007.62
11/2018



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei n. ____/2018

Parágrafo Único. - Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2.º - O Programa Primeira Infância no SUAS tem como público famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando-se:

I – famílias com:

- a) gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses beneficiárias do PBF;
- b) crianças de até 72 (setenta e dois) meses beneficiárias do BPC; e

II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990, e suas famílias.

Art. 3.º - Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS tem-se como principais ações:

I - visitas domiciliares;

II - qualificação da oferta dos:

- a) serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, dentre outras;
- b) serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras.

III - fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

IV - mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

Parágrafo Único. As ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.

Art. 4.º - Para atender a demanda do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, ficam criados os cargos de 01(um) Gerente Municipal de Assistência Social, com cargo CC 3 e nível superior em qualquer área, um de Supervisor de assistência social, com cargo CC 4 e nível médio e 5 (cinco) de Assessor de assistência Social 1ª Infância com cargo CC 5 e nível médio, que atuarão como visitador, que contribuirão para o funcionamento do referido serviço.

Regina Laura A. Barros
Oficial Legislativo II
Mat.: 3000.62
11/19/18
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei n. ____/2018

Art. 5.º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial serão provenientes da adesão do município ao Programa Primeira Infância no SUAS, com repasses diretos do Fundo Nacional para o Fundo Municipal.

Art. 6.º - Consta nesta Lei o Anexo I que trata das atribuições de cada cargo criado.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paraty, em ____ de _____ de 2018.

Carlos José Gama Miranda
Prefeito

Regina Laura A. Barros
Oficial Legislativo II
Mat.: 3000.62
11/10/18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei n. ____/2018

ANEXO I

I – Gerente Municipal de Assistência Social:

Profissional responsável por acompanhar e apoiar os visitadores no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações;

O gerente deve buscar, por intermédio do CRAS:

- Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS (Unidade Básica de Saúde), sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
- Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;
- Identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate no Comitê Gestor, sempre que necessário, para a melhoria da atenção às famílias.

II – Supervisor Municipal Assistência Social:

Profissional responsável por planejar e supervisionar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do gerente.

O supervisor deve, dentre outras atribuições:

- Orientar o preenchimento dos protocolos de visitação com os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- Consultar e recorrer ao gerente sempre que necessário;
- Identificar e discutir com o gerente demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);

III – Assessor Municipal Assistência Social 1ª Infância:

Profissional responsável por auxiliar no planejamento e realização da visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor.

O Assessor deve, dentre outras atribuições:

- Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- Registrar as visitas;
- Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);

Regina Laura A. Barros
Oficial Legislativo :
tot.: 3000
11/07/18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE FINANÇAS

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

CONF. O DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Assunto: Criação: 01 cargo de Gerente Municipal de Assistência Social, 01 cargo de Supervisor de Assistência Social e 05 cargos de Assessor de Assistência Social.

Conforme tabela anexa, declaramos que há recursos orçamentários e Financeiros para suportar essas despesas, que correrão à conta das dotações dos recursos provenientes da adesão do município ao programa primeira infância no SUAS, com repasses diretos do Fundo Nacional para o Fundo Municipal do orçamento vigente e nos próximos exercícios, e que o índice incidente sobre a Receita Corrente Líquida está de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

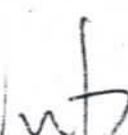
Seguem abaixo os valores apurados, considerando reajuste de 3% para os anos de 2019 e 2020:

Exercício de 2018 = R\$ 228.533,62

Exercício de 2019 = R\$ 235.389,63

Exercício de 2020 = R\$ 242.451,32

Paraty, 11 de Julho de 2018.


LEÔNIDAS SANTANA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Regina Laura A. Barros
Oficial Legislativo II
M.º 3009,62
11/07/18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE FINANÇAS

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Discriminação	Vr previsto 2018	Vr previsto 2019	Vr previsto 2020
Receita Corrente Líquida conforme LOA - Lei Orçamentária Anual	201.586.478,60	207.634.072,96	213.863.095,15
Despesas com pessoal	87.630.388,45	90.259.300,10	92.967.079,11
Acréscimo com a inclusão da despesa com a criação : 01 cargo de Gerente Municipal de Assistência Social, 01 cargo de Supervisor de Assistência Social e 05 cargos de Assessor de Assistência Social	228.533,62	235.389,63	242.451,32
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	87.858.922,07	90.494.689,73	93.209.530,42
Percentual de comprometimento com R.C.L.	43,58%	43,58%	43,58%


José Américo N. Filho
Contador - 1SP244834/0-4
Mat.: 302.212

Regina Laura A. Barros
Oficial Leg. nº 114
11/07/2018